Docusign Envelope ID: 281EFE6B-BC4D-4ACB-89BC-1C52D845EC8E

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CLF CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Francisco, 430 – Nossa Senhora das Graças, Canoas - RS, 92025-410, inscrita no CNPJ nº 52.005.267/0001-75, neste ato representada por seu sócio EDUARDO ALVES FARDIN, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 030.224.850-18 e do RG nº 8094915397 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Waldemar Vicente da Costa, nº 535, Apto. 202, Bairro Centro, Município de Nova Santa Rita – RS, CEP 92480-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **LUCAS COSTA DA SILVEIRA**, pessoa Jurídica , brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, registrado no CREA-RS nº RS259215, residente e domiciliado na Av. Farroupilha, 5508, Apto. 402 – Bairro Marechal Rondon, Canoas/RS, Inscrita no CNPJ nº 37.450.745/0001-62, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, assumindo a função de responsável técnico da empresa CLF CONSTRUÇÕES LTDA, responsabilizando-se tecnicamente pelos serviços prestados e pelo acompanhamento técnico nas obras de pavimentação em CBUQ, piso de concreto e terraplanagem executados pela CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é por tempo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

O presente contrato tem natureza estritamente civil, regulando-se pelo Código Civil Brasileiro (arts. 593 e seguintes), não gerando entre as partes qualquer vínculo de emprego, sociedade, representação ou associação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As partes reconhecem expressamente que não estão presentes os requisitos do art. 3º da CLT (pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade típica da relação empregatícia).

Docusign Envelope ID: 281EFE6B-BC4D-4ACB-89BC-1C52D845EC8E

O CONTRATADO atuará com plena autonomia técnica e administrativa, assumindo os riscos da sua atividade profissional, sem subordinação hierárquica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA E EXECUÇÃO

O CONTRATADO terá liberdade na execução de suas atividades, definindo seus métodos, horários e meios de trabalho, sem sujeição a controle de jornada ou ordens diretas da CONTRATANTE, estando vinculado apenas às obrigações técnicas contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PESSOALIDADE

O CONTRATADO poderá indicar substitutos, prepostos ou auxiliares habilitados, devidamente registrados no CREA, para a execução parcial ou total dos serviços, não configurando a pessoalidade característica da relação de emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

O CONTRATADO é o único responsável pelo recolhimento de tributos, contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato, exonerando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, tributária ou fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços, o valor de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) mensais. Em caso de execução de obras públicas (licitações), caso a CONTRATANTE seja vencedora, será devido ao CONTRATADO, uma bonificação adicional de R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por tonelada aplicada, a ser paga ao final da obra.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou RPA, via depósito na conta corrente nº 8824-2, agência 4114-9 (Banco do Brasil), ou via PIX CNPJ 37.450.745/0001-62.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

Em razão da natureza civil da relação, não são devidos ao CONTRATADO quaisquer benefícios próprios da legislação trabalhista, tais como férias, 13º salário, FGTS, horas extras, adicionais ou aviso prévio, sendo a remuneração estabelecida neste contrato a única devida.

Docusign Envelope ID: 281EFE6B-BC4D-4ACB-89BC-1C52D845EC8E

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Canoas/RS, 21 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO ALVES FARDIN
Data: 25/08/2025 15:24:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLF CONSTRUÇÕES LTDA.
Eduardo Alves Fardin

Assinado por:
Lucas Costa da Silveira
853F4C0C3142426...

LUCAS COSTA DA SILVEIRA
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Assinado por: Endrius Ravier Alves Fardino 36.492.750-07 833EA151171C485... – CPF: _____

2. Nome: _____ – CPF: _____